



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 09 / 04 / 13

Elisagus

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Dep. Luiz Carlos
Para Relatar.

Em, 10 / 04 / 2013

Luiz Carlos
Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Processo: AL- 1330/2012- Projeto de Lei 170/2012.

Autor: Deputado Gessivaldo Isaías.

Relator: Deputada Liziê Coelho,

Assunto: *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos salões de festas exibirem em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool.*

RELATÓRIO.

Sua Excelência, o senhor Deputado Gessivaldo Isaías, apresentou Projeto de Lei que visa obrigar salões de festas a exibirem em suas dependências advertência escrita de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 9.294 de 15 de julho de 1996- **É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PUNIVÉL COM DETENÇÃO.** Tal Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O Projeto de Lei em apresso tem por finalidade informar, orientar, alertar pessoas frequentadoras de eventos realizados em salões de festas no estado do Piauí que é crime devidamente tipificado em Lei a condução de veículos automotores sob o efeito do álcool.

Ressalta se ainda que o Projeto em Epigrafe é de alto valor e interesse social, além de não onerar nem ao estado nem os consumidores frequentadores desses salões.

VOTO DO RELATOR.

Considerando que a proposição atende a todos requisitos legais, e que trata de um relevante interesse social, somos de **parecer favorável a sua aprovação.**

PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Direito do Consumidor e Meio ambiente, após análise e discussão da matéria, delibaram na forma a seguir:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

() Pelo **acatamento do voto da relatora**, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, 16 de abril de 2013.

Liziê Coelho
Deputada **LIZIÊ COELHO-PTB**

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>16 / 04 / 13</u>
<u>Liziê Coelho</u>
Presidente da Comissão de
<u>Defesa do Consumidor</u>
<u>Meio Ambiente</u>

Liziê Coelho

Liziê Coelho

Seli

Liziê Coelho

Liziê Coelho